# CÓDIGO DE CONDUTA



O Código de Conduta do Grupo ETE é um documento que integra o conjunto de princípios que regem a atividade das suas empresas e as regras de natureza ética a observar por todos os seus Colaboradores.

Lisboa, 31 de Maio de 2022

## INDÍCE

ΤĺΤ	ULO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.	Âmbito	3
2.	Definições	3
3.	Pessoas Sujeitas ao Código	3
4.	Obrigação de conhecer e cumprir o Código Geral	3
5.	Controlo da aplicação do Código	3
ΤÍΤ	ULO II. PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS DO GRUPO ETE	4
6.	Igualdade de oportunidades diversidade e não discriminação	4
7.	Respeito para com as pessoas	4
8.	Prevenção de riscos laborais	4
9.	Proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental	4
ΤÍΤ	ULO III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA	4
10.	Não concorrência	4
11.	Protecção dos activos do Grupo ETE	5
ΤÍΤ	ULO IV. NORMAS DE CONDUTA PARA ALGUMAS SITUAÇÕES CONCRETAS	5
CAI	PÍTULO I. CONFLITOS DE INTERESSES	5
12.	Relação com fornecedores	5
13.	Ofertas, comissões ou facilidades financeiras	5
CAI	PÍTULO II. CONTROLO DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE	5
14.		
CAI	PÍTULO III. RELAÇÕES EXTERNAS	5
15.	Cursos	
16.	Difusão de informação	6
CAI	PÍTULO IV. SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS DE INFORMAÇÃO	6
17.	Normas de Conduta relativas ao uso das tecnologias de informação e comunicação	6
	PÍTULO V.DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE USTRIAL	6
18.	Direitos de propriedade intelectual e industrial do Grupo ETE	6
19.	Direitos de terceiros	6
ΤÍΤ	ULO V. APLICAÇÃO DO CÓDIGO	7
CAI	PÍTULO I. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES	7
20.	Conselho de Administração	7
21.	Direção de Recursos Humanos	7
CAI	PÍTULO II. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO	7
22.	Incumprimento	7
TÍT	ULO VI. VIGÊNCIA	7
23.	Vigência	7

#### TÍTULO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### 1. Âmbito

O Código de Conduta (adiante designado abreviadamente por "Código") consagra o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem reger a atuação de todos os colaboradores do Grupo ETE. A aplicação do Código não prejudica e é complementada pelas normas constantes de outras políticas internas específicas adotadas e em vigor no Grupo ETE.

#### 2. Definições

Para efeitos do presente Código de Conduta e da sua aplicação, entende-se por:

- a) "Código", o presente Código de Conduta;
- b) "Colaboradores", as pessoas com vínculo de subordinação ao Grupo ETE, independentemente da função hierárquica e da natureza ou duração do vínculo laboral, podendo abranger os mandatários e outras pessoas que prestem serviços, seja a título permanente ou ocasional;
- c) "Conflitos de interesses", a situação em que um interveniente tiver um interesse no resultado de determinada ação, sendo esse interesse contrário ao do Grupo ETE.
- d) "Informação privilegiada", a informação referente ao Grupo ETE ou a qualquer terceiro que não tenha sido tornada pública e que, caso o fosse, poderia influenciar a atuação do Grupo ETE;

#### 3. Pessoas Sujeitas ao Código

O Código é diretamente aplicável a todos os colaboradores do Grupo ETE e aos colaboradores das empresas que lhe prestam serviços.

#### 4. Obrigação de conhecer e cumprir o Código Geral

Os Colaboradores do Grupo ETE têm a obrigação de o conhecer e cumprir, bem como de colaborar na sua implementação e cumprimento.

#### 5. Aplicação do Código

Compete à Direção de Recursos Humanos do Grupo ETE assegurar a comunicação do Código a todos os que a ele estão sujeitos.

#### TÍTULO II. PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS DO GRUPO ETE

Em consequência do seu vínculo ao Grupo ETE, todos os seus Colaboradores devem pautar as suas atuações pelos referidos princípios e por elevados padrões e valores éticos, entre os quais se incluem os seguintes:

#### 6. Igualdade de oportunidades e não discriminação

Constitui princípio fundamental do Grupo ETE proporcionar iguais oportunidades de acesso ao trabalho e promoção profissional, sem qualquer tipo de discriminação.

#### 7. Respeito para com as pessoas

Todos os Colaboradores do Grupo ETE promoverão, permanentemente e a todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade de todos.

#### 8. Prevenção de riscos laborais

O Grupo ETE considera fundamental a Segurança, a Higiene e a Saúde no trabalho para alcançar um ambiente de trabalho seguro, devendo os Colaboradores respeitar sempre as medidas preventivas aplicáveis nesta matéria de segurança e saúde no trabalho e assegurar que os membros das suas equipas realizam as suas atividades em condições de segurança.

#### Proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental

Os Colaboradores do Grupo ETE, no âmbito das suas competências e funções, devem comprometer-se, ativa e responsavelmente, com a conservação do meio ambiente, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria socio-ambiental.

#### TÍTULO III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

#### 10. Não concorrência

Os Colaboradores do Grupo ETE deverão dar prioridade ao exercício das suas funções no Grupo e não poderão prestar serviços profissionais a outras entidades ou empresas concorrentes.

#### 11. Proteção dos ativos do Grupo ETE

O património do Grupo ETE deve ser usado de forma responsável, devendo todos os Colaboradores zelar pelos ativos do Grupo ETE, sejam eles ativos imobilizados, como, por exemplo, instalações, fardamentos, equipamentos ou viaturas, ou ativos não tangíveis, tais como, sistemas informáticos, processos operacionais, conhecimentos técnicos, entre outros.

#### TÍTULO IV. NORMAS DE CONDUTA PARA ALGUMAS SITUAÇÕES CONCRETAS

CAPÍTULO I. CONFLITOS DE INTERESSES

#### 12. Relação com fornecedores

Os Colaboradores do Grupo ETE, especialmente os que tenham intervenção em decisões sobre a contratação de fornecedores de bens ou serviços ou a fixação das respetivas condições económicas, estão vinculados às políticas em vigor no Grupo ETE para a gestão de compras, sempre que possível evitando relações de exclusividade.

#### 13. Ofertas, comissões ou facilidades financeiras

São absolutamente proibidos o pedido e a aceitação de qualquer tipo de pagamento, comissões, ofertas ou retribuições, em resultado de operações efetuadas pelo Grupo ETE, assim como obter, em benefício próprio e por qualquer forma, proveito decorrente da posição detida no Grupo.

#### CAPÍTULO II. CONTROLO DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

#### 14. Dever geral de segredo

Os Colaboradores do Grupo ETE devem guardar segredo profissional em relação a dados ou informações que, não sendo do domínio público, conheçam como consequência do desempenho da sua atividade profissional, quer advenham ou se refiram a clientes, ao Grupo ou a quaisquer terceiros.

#### CAPÍTULO III. RELAÇÕES EXTERNAS

#### 15. Cursos

A participação dos Colaboradores como formadores, em cursos ou seminários externos, requererá a prévia autorização do responsável

máximo da área em que estão funcionalmente integrados.

#### 16. Difusão de informação

Os Colaboradores do Grupo ETE abster-se-ão de transmitir, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, qualquer informação ou notícia, sobre o Grupo ou sobre quaisquer entidades terceiras, aos meios de comunicação social, solicitando sempre, para o efeito, a intervenção da área de Comunicação Institucional do Grupo ETE.

CAPÍTULO IV. SISTEMAS INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS DE INFORMAÇÃO

## **17.** Normas de Conduta relativas ao uso das tecnologias de informação e comunicação

Os Colaboradores do Grupo ETE deverão cumprir estritamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução destes.

CAPÍTULO V. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### 18. Direitos de propriedade intelectual e industrial do Grupo ETE

Os Colaboradores do Grupo ETE respeitarão, como propriedade intelectual e direitos de propriedade e de uso do Grupo, o que respeite a cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, processos, tecnologias, conhecimentos e, em geral, quaisquer obras ou trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo, seja no quadro da atividade profissional desenvolvida pelos próprios ou por terceiros, como os que, por qualquer meio, tenham sido postos à sua disposição para serem utilizados. Os Colaboradores do Grupo ETE não poderão utilizar a imagem, nome, marcas ou outros sinais distintivos do Grupo fora do normal exercício da sua atividade profissional no quadro do próprio Grupo.

#### 19. Direitos de terceiros

Os Colaboradores do Grupo ETE respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industriais de que sejam titulares quaisquer entidades alheias ao Grupo ETE.

### TÍTULO V. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

#### CAPÍTULO I. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

#### 20. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração do Grupo ETE aprovar a política geral de ética e conduta do Grupo.

#### 21. Direção de Recursos Humanos

Compete à Direção de Recursos Humanos garantir a disponibilização do Código de Conduta a todas as pessoas a ele sujeitos, bem como organizar as ações de formação que se revelem adequadas ao conhecimento e cumprimento do mesmo.

#### CAPÍTULO II. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

#### 22. Incumprimento

O incumprimento do presente Código de Conduta constitui infração disciplinar, sujeita às correspondentes sanções laborais, sem prejuízo das demais de carácter administrativo, meramente regulatório ou penal.

#### TÍTULO VI. VIGÊNCIA

#### 23. Vigência

Este documento entra em vigor na data da sua divulgação.